Vereador Folha

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento dos excrementos fecais de animais conduzidos em espaço públicos e campos.

Art. 1º - Ficam obrigados os proprietários, responsáveis ou condutores de cães a recolher fezes de cães em vias públicas e campos.

Parágrafo único. Esta Lei vale para cães mesmo que não estejam na coleira, mas que o dono esteja por perto.

Art. 2º - Qualquer munícipe que constatado o descumprimento da presente Lei, poderá denunciar o fato ao Poder Executivo, e terá sua identidade preservada.

Art. 3º - Ao infrator da presente lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

§1º- Advertência:
§2º - Multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo;
§3º - Na reincidência, o dobro da multa estipulada no parágrafo §2º.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá realizar campanhas permanentes sobre a educação e a convivência de animais domésticos em locais públicos.

Art. 5º - Executam-se a presente lei os cães-guia.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folha
Vereador de Palmas

Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

Queremos apresentar aos nobres vereadores esta significativa proposta de lei, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento dos excrementos fecais de animais conduzidos em espaço públicos e campos".

Considerando o direito de todo o cidadão de ir e vir com seu animal de estimação, os mesmos também, tem a obrigação de recolher os dejetos sólidos dos mesmos. No Brasil, existem mais de 50 milhões de cães e 22 milhões de gatos domésticos, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Por isso a atenção e os cuidados com os animais de estimação devem ser redobrados, devido as fezes dos pets transmitirem doenças contaminando o ser humano. Não é incomum presenciarmos principalmente crianças brincando em parques e jardim em meio as fezes de animais, expondo-se a plena contaminação pelas fezes dos animais. A importância do recolhimento dos excrementos fecais dos animais é uma questão de saúde pública, devendo ser tratado com mais responsabilidade pelo Poder Público Municipal, a fim de constrangimento social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis desta Casa de Leis para a aprovação do Projeto de Lei.

Folha
Vereador de Palmas